



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI ORDINÁRIA Nº 717/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 98, de 13 de novembro de 1995.”**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 22 de julho de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 16/2024 de 23 de julho de 2024.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do Art. 4º da Lei nº 98, de 13 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

II) os lotes terão área mínima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais-SP, 23 julho de 2024

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**JOSIANE CATARINA DOS SANTOS**  
**Responsável por Assinatura de Atos Oficiais**